

CONTRATO Nº 79/2024 – SEASTER
PAE nº 2024/141123
PNCP: 05054861000176-1-001187/2024

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E
RENDA – SEASTER

CNPJ nº 08.995.816/0001-04.

CONTRATADO

RAINHA DO GAS LTDA

CNPJ: 41.856.952/0001-99



OBJETO

Aquisição de GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), para atender demanda do prédio sede e unidades vinculadas à SEASTER, conforme o Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2024**).



ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo **10 dias úteis** após a emissão da nota de empenho.

Local Av. Gov. José Malcher, 1018, bairro de Nazaré, cidade de Belém Pará. CEP:66055-260.



VALOR TOTAL

R\$ 147.631,20 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

REAJUSTE (NÃO HAVERÁ)



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor

EDILSON JUNIOR PINHEIRO COSTA, CPF nº **940.447.402-91**, matrícula nº **57211909/2**, e-mail: edilsonraphael13@gmail.com, e fiscal suplente **JESUS ANTÔNIO DA COSTA**, CPF nº **250.976.872-72**, matrícula nº **3210499/1**, e-mail: gmp.seaster@gmail.com, lotado na GPM lotados na **GMP**.



VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses**.

Início **29/10/2024**

Fim **29/10/2025**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER**, CNPJ nº 08.995.816/0001-04, com sede na Av. Gov. Jose Malcher, 1018, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Sr. Inocencio Renato Gasparim.

CONTRATADO

RAINHA DO GAS LTDA, CNPJ: 41.856.952/0001-99, com sede na Alameda Tiradentes, nº 3340, Bairro Caiçara – Castanhal - Pará. cep. 68744-100, fone – 91 - 99289-5480, E-mail – rainhadogas11@gmail.com, neste ato representado por **LAUREANIA ARAUJO DE SOUSA**, CPF: 262.622.742-00.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90030/2024, constante no PAE nº 2024/402025** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 Decreto Estadual nº 2.940/23, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 8.417/2016, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a **Aquisição de GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)**, em cilindros de 13 e 45KG, para atender demanda do prédio sede e unidades vinculadas à SEASTER, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento adotado o **MENOR PREÇO.**, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Und	CÓDIGO SIMAS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Botijão de gás butano (GLP) capacidade/volume 13 kg	UND	5677-4	264	R\$ 112,80	R\$ 29.779,20
2	Botijão de gás butano (GLP) capacidade/volume 45 kg.	UND	27902-1	226	R\$ 427,00	R\$ 96.502,00
3	Botijão de gás butano (GLP) capacidade/volume 45 kg.	UND	27902-1	50	R\$ 427,00	R\$ 21.350,00
TOTAL						R\$ 147.631,20

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da Nota de Empenho. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, o objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme previsto pelo art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 147.631,20 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	43101
Fonte	01 500 0000 01 000000 (Tesouro Estadual)
Programa de Trabalho	08.122.1297.8338
Elemento de Despesa	3390 30
Ação Detalhada	283.371

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 Não será concedido reajuste no presente Contrato.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Bradesco
Agência	0979
Conta	166417-4

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos

meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

p. Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, a seus documentos e registros contábeis.

q. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do</p>	Impedimento de licitar

contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- Dar causa à inexecução total do contrato.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

- a. **1% (um por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** (inserir o número de dias).

Compensatória

- 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor, **EDILSON JUNIOR PINHEIRO COSTA**, CPF nº **940.447.402-91**, matrícula nº **57211909/2**, e-mail: edilsonraphael13@gmail.com, e fiscal suplente **JESUS ANTÔNIO DA COSTA**, CPF nº **250.976.872-72**, matrícula nº **3210499/1**, e-mail: gmp.seaster@gmail.com, lotado na GPM lotados na **GMP**, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência com início em **/29/10/2024** e término em **29/10/2025**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 29 de outubro de 2024

INOCENCIO RENATO
GASPARIM:2996325
7968

Assinado de forma digital por
INOCENCIO RENATO
GASPARIM:29963257968
Dados: 2024.10.29 13:04:13 -03'00'

INOCENCIO RENATO GASPARIM
SEASTER

LAUREANIA ARAUJO
DE
SOUSA:26262274200

Assinado de forma digital por
LAUREANIA ARAUJO DE
SOUSA:26262274200
Dados: 2024.10.29 09:24:15 -03'00'

LAUREANIA ARAUJO DE SOUSA
RAINHA DO GAS LTDA



Documento assinado digitalmente
RAFAEL DE SOUSA CARDOSO
Data: 29/10/2024 17:00:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha



Documento assinado digitalmente
WELLIGTON TADEU RAMOS DE MELO
Data: 29/10/2024 17:03:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Valor Global: R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)
 Adequação Orçamentária: Gestão/Unidade: 810201. Fonte: 01500100102.
 Programa de Trabalho: 12.122.1297.8338
 Elemento de Despesa: 33.91.39. Plano Interno: 4110008338C
 Partes:
 Contratante: Fundação de Apoio Para o Desenvolvimento da Educação Paraense CNPJ Nº 52.143.402/0001-49, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n, Belém/PA, CEP: 66820-000
 Contratado: Imprensa Oficial do Estado, CNPJ nº 04.835.476/0001-01, com sede na Trav. Chaco, 2271, Belém/PA, CEP: 66.630-505
 Data de Assinatura: 28/10/2024
 Vigência: Indeterminado
 Foro: Belém/PA
 Ordenador: Arnaldo Dopazo Antônio José /Fundação de Apoio Para o Desenvolvimento da Educação Paraense.

Protocolo: 1136887

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1777/2024 - DAF/SEASTER

De acordo com o PROCESSO: 2024/1259504
 RESOLVE:
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 16/12/2024 a 14/01/2025, correspondente ao triênio de 15/01/2017 a 14/01/2020, para a servidora, ELIZANGELA VALDEZ VIEIRA, Matrícula nº. 57188688/3, CARGO: Assistente de Assistência Social, Lotada Abrigo de Mulheres/SEASTER.

PORTARIA Nº 1778/2024 - DAF/SEASTER

De acordo com o PROCESSO: 2024/1260116
 RESOLVE:
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 09/12/2024 a 07/01/2025, correspondente ao triênio de 17/01/2012 a 16/01/2015, para a servidora, MARGARETH DAS GRAÇAS MACHADO DE LIMA, Matrícula nº. 3233766/3, CARGO: Assistente Administrativo, Lotada: BEPAH/SEASTER.

PORTARIA Nº 1770/2024 - DAF/SEASTER

De acordo com o PROCESSO: 2024/1261356
 RESOLVE:
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 23/12/2024 a 21/01/2025, correspondente ao triênio de 12/03/2020 a 14/10/2024, para a servidora, THAYS LOÉLIA SANTOS LOPES MACHADO, Matrícula nº. 5912103/1, CARGO: Técnico em gestão de assistência social, Lotada CPSEAC/SEASTER

PORTARIA Nº 1779/2024 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

De acordo com o PROCESSO: 2024/1265005

RESOLVE:
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 11/11/2024 a 10/12/2024, correspondente ao triênio de 15/02/2016 a 14/02/2019, para a servidora, RAQUEL DOS SANTOS SOUSA, Matrícula nº. 55587724/1 CARGO: Agente de PORTARIA, Lotada: DRCCP/SEASTER

Protocolo: 1136774

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2024/SEASTER

PROCESSO Nº 2024/141123

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024

OBJETO: Aquisição de GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), para atender demanda do prédio sede e unidades vinculadas à SEASTER, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2024).

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2024

VIGÊNCIA: 29/10/2024 A 29/10/2025

Gestão/Unidade: 43101

Fonte: 01 500 0000 01 000000 (Tesouro Estadual)

Programa de Trabalho: 08.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 3390 30

Ação Detalhada: 283.371

Valor R\$ 147.631,20

RAINHA DO GAS LTDA, CNPJ: 41.856.952/0001-99

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

Protocolo: 1136746

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1781/2024 – SEASTER

Considerando o Processo nº 2024/ 1247318
 RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

MARIA DE NAZARÉ CARDOSO COSTA DA ROCHA, Mat. 80845759/3, Cargo Diretora, JARIMAR DOS SANTOS FERREIRA, Mat. 5596939/1, Cargo Coordenador, que se deslocarão para a cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 05/11 a 06/11/2024, para participarem de "Descrição do Programa Cisternas por Meio do Mapeamento de Processos e Resultados (MaPR).

Classificação Orçamentária:

43101- 08.128.1508.2245 01 500 0000 01 006357 294.583 3390 14

PORTARIA Nº 1775/2024 – SEASTER

Considerando o Processo nº 2024/ 1260733
 RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 12 e ½ (doze e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

CLAUDIONOR DA SILVA ARAUJO, CPF: 310.999.472-00, Cargo Conselheiro Estadual, MARIA ADRIANA BEZERRA PINTO, CPF: 872.436.012-00, Cargo Acompanhante de Conselheiro, que se deslocarão para O município de Santarém/PA, no período de 03/11 a 15/11/2024, para participarem de reunião de comissões e Reunião ordinária do CEAS do mês de novembro de 2024.

Classificação Orçamentária:

87101- 08.422.1505.8402 01 660 0000 39 002241 284.180 3390 36

Protocolo: 1136769

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL Nº 1773/2024

CONTRATO Nº 38/2024

PAE: 2023/1146890

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

RESOLVE: Art. 1º Substituir O FISCAL TITULAR (a) servidor(a) EUZÉBIO DO CARMO FAVACHO, CPF nº 127.591.202-87, matrícula nº 3542765/1, lotado na UAPI Lar da Providência, e-mail: euzebio-carmo878@gmail.com, e designar como FISCAL TITULAR do contrato, o (a) servidor (a) ISMALIA FERNANDA VINAGRE BARRETO, CPF nº 016.586.062-64, matrícula nº 5984435/1, lotado na UAPI Lar da Providência, e-mail: ismaliaavinagre@hotmail.com, Substituir o FISCAL SUPLENTE (a) servidor(a) JOSIVANE TENÓRIO CASTRO, CPF nº 800.569.202-10, matrícula 5907515, lotado na UAPI Socorro Gabriel, e-mail: jositenorio@gmail.com, e designar como FISCAL SUPLENTE (a) servidor(a) TIAGO CRUZ DA SILVA, CPF nº 019.112.532-63, matrícula nº 5984541/1, lotado na UAPI Socorro Gabriel, e-mail: tiagocruz90@hotmail.com, do Contrato Administrativo nº 38/2024/SEASTER, celebrado com a empresa MAIS GÁS INDUSTRIA DE GASES LTDA, CNPJ nº 25.089.951/0001-00, que tem como objeto Aquisição de recarga de gás medicinal, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024/SEASTER).

Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor a partir de sua publicação.

Belém-PA, 24 de outubro de 2024.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

Protocolo: 1136804

PORTARIA DE FISCAL Nº 1776/2024

CONTRATO Nº 79/2024

O Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e renda, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do decreto s/n de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019

Art. 1º DESIGNAR o(s) servidor(s) para atuar como FISCAL TITULAR do contrato o (a) servidor (a) EDILSON JUNIOR PINHEIRO COSTA, CPF nº 940.447.402-91, matrícula nº 57211909/2, e-mail: edilsonraphael13@gmail.com, e fiscal suplente JESUS ANTÔNIO DA COSTA, CPF nº 250.976.872- 72, matrícula nº 3210499/1, e-mail: gmp.seaster@gmail.com, lotado na GPM, do Contrato Administrativo nº 79/2024/SEASTER, celebrado com a empresa RAINHA DO GAS LTDA, CNPJ nº 41.856.952/0001-99, que tem como objeto Aquisição de GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2024/SEASTER).

Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor a partir de sua publicação.

Belém (Pa), 25 de outubro de 2024.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

Protocolo: 1136771

PORTARIA Nº 1772/2024 – GABS/SEASTER

Conforme o PAE nº 2024/1080283

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ROBERTO OLIVEIRA GARCIA, matrícula 57191503/1, para responder como Gerente pela Gerência de Prestação de Contas, em